## PADRINHOS DE BAPTISMO

Caros pais

Viestes pedir o baptismo para o vosso filho para que participe na Aliança que Deus oferece à Humanidade.

Ao que se vai baptizar é costume dar um padrinho, ou uma madrinha, ou ambos. A Igreja só pode confiar esta missão às pessoas que reúnam as condições necessárias.

Quer a missão dos padrinhos, quer as condições para a exercer estão descritas no texto que segue e que devemos observar:

- Cân. 872 Dê-se, quanto possível, ao baptizando um padrinho, cuja missão é assistir na iniciação cristã ao adulto baptizando, e, conjuntamente com os pais, apresentar ao baptismo a criança a baptizar e esforçar-se por que o baptizado viva uma vida cristã consentânea com o baptismo e cumpra fielmente as obrigações que lhe são inerentes.
- Cân. 873 Haja um só padrinho ou uma só madrinha, ou então um padrinho e uma madrinha.
- Cân. 874 § 1. Para alguém poder assumir o múnus de padrinho requer-se que:
- 1.º seja designado pelo próprio baptizando ou pelos pais ou por quem faz as vezes destes ou, na falta deles, pelo pároco ou ministro, e possua aptidão e intenção de desempenhar este múnus;
  - 2.º tenha completado dezasseis anos de idade, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano, ou ao pároco ou ao ministro por justa causa pareça dever admitir-se excepção;
  - 3.º seja católico, confirmado e já tenha recebido a santíssima Eucaristia, e leve uma vida consentânea com fé e o múnus que vai desempenhar; (Quem esteja casado só ao civil ou viva uma união de facto, não pode ser padrinho, ou madrinha)
  - 4.º não esteja abrangido por nenhuma pena canónica legitimamente aplicada ou declarada;
    - 5.º não seja o pai ou a mãe do baptizando;
  - § 2. Um baptizado pertencente a uma comunidade eclesial não católica só se admita juntamente com um padrinho católico e apenas como testemunha do baptismo. (EDREL 3391: Os ortodoxos podem ser padrinhos).